



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 48

SEXTA - FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 258/94:

Autoriza o Clube Asas do Atlântico a explorar uma modalidade de jogo denominado de tómbola 754

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 67/94:

Actualiza a comparticipação diária devida às grávidas beneficiárias da ADSE e seus acompanhantes quando deslocadas da sua ilha de residência 754

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 68/94:

Aprova o regulamento de deslocação de doentes na Região, para o Continente e para o estrangeiro. (Revoga a Portaria n.º 15/83, de 19 de Abril) 755

Portaria n.º 69/94:

Aprova os modelos de impressos a utilizar na prescrição de medicamentos, exames complementares, tratamentos, consultas e internamentos aos utentes do Serviço Regional de Saúde. (Revoga a Portaria n.º 5/85, de 26 de Fevereiro e os Despachos Normativos n.ºs 40/85, de 16 de Abril e 107/91, de 28 de Maio) 758

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despacho Normativo n.º 258/94****de 2 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48912, de 18 de Março de 1969, e com o n.º 2 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e mediante proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determino o seguinte:

- 1 - É autorizado o Clube Asas do Atlântico, com sede no Aeroporto de Santa Maria, Ilha Santa Maria, a explorar, na sua sede, uma modalidade de jogo denominada de Tómbola, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, caso se mantenham os pressupostos de emissão da mesma licença.
- 2 - O jogo agora autorizado, que constitui uma modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, não envolve a emissão de bilhetes, nem poderá ter prémios representados em dinheiro, obedecendo, ainda às seguintes regras:
 - a) Os prémios a atribuir serão constituídos, exclusivamente, por electrodomésticos ou produtos similares;
 - b) Para concorrer, é necessário comprar uma senha, onde estão inscritos determinados números;
 - c) O sorteio dos prémios é feito através de um conjunto de bolas numeradas, de modo a que estas perfaçam um número, ao qual corresponderá um prémio determinado.
- 3 - A Tómbola pode funcionar de 2.ª a 6.ª feira, entre 20 e as 24 horas, e aos Sábados e Domingos, entre as 15 e as 24 horas.
- 4 - Durante o funcionamento da tómbola, estará sempre presente, pelo menos, um elemento da direcção do Clube Asas do Atlântico, ou um responsável por esta indicado, ao qual caberá zelar pelo correcto desenrolar do jogo.
- 5 - Qualquer situação não prevista fica sujeita a decisão da direcção do Clube Asas do Atlântico, precedida sempre de parecer favorável do Governo Regional.
- 6 - Para efeitos de fiscalização do jogo, deve o Clube Asas do Atlântico manter um registo actualizado, donde conste, por cada dia, o número de senhas vendidas e o valor correspondente, os números sorteados, os prémios atribuídos e o nome das pessoas premiadas.
- 7 - O jogo fica sujeito à fiscalização da Inspecção Administrativa Regional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/91/A, de 11 de Abril.

23 de Novembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 67/94****de 2 de Dezembro**

A Portaria n.º 57/94 de 13 de Outubro, do Governo da Região Autónoma dos Açores, veio actualizar as participações respeitantes ao alojamento e alimentação como medida de melhor apoio à grávida sempre que, por motivo de vigilância ou no período que antecede o parto tenha de deslocar-se da ilha da sua residência.

Considerando que tem sido norma equiparar as participações dos beneficiários da ADSE no que se refere ao alojamento e alimentação às dos utentes do Serviço Regional de Saúde quando tenham de deslocar-se para fora da sua ilha de residência.

Atendendo a que a última actualização foi efectuada pela Portaria n.º 7/91, de 19 de Fevereiro dos então Secretários Regionais da Administração Interna e das Finanças e Planeamento.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública o seguinte:

1 - A participação diária *per capita*, para alojamento e alimentação devida às grávidas beneficiárias da ADSE e seus acompanhantes, quando deslocadas da sua ilha de residência, para vigilância ou no período que antecede o parto, é a seguinte:

1.1 - Estabelecimento hoteleiro

Grávida	3 000\$00
Acompanhante	1 750\$00

1.2 - Em casa de familiar ou particular

Grávida	1 500\$00
Acompanhante	875\$00

2 - Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 1994.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Assinada em 22 de Novembro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 68/94

de 2 de Dezembro

Nos últimos anos, o Governo Regional tem procurado desenvolver de modo equilibrado o Serviço Regional de Saúde, quer pela criação de novas unidades de saúde, pela modernização das unidades de saúde instaladas, quer ainda pela angariação de novos profissionais e actualização científica e técnica dos existentes.

No contexto do esforço financeiro que tem sido feito, a assistência prestada fora do concelho de residência, recorrendo a deslocações na Região, ao Continente e ao estrangeiro, deve ser reequacionada tecnicamente, garantindo níveis de decisão mais compatíveis com a natureza das questões médicas suscitadas.

Também por isso e com o sentido de evitar indefinições, é imperiosa a regulamentação destas situações, incentivando a responsabilização de todos os intervenientes de um processo, que se pretende tecnicamente seguro, expedito e económico.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o regulamento de deslocação de doentes na Região Autónoma dos Açores, para o Continente e para o estrangeiro, adiante designado por regulamento, anexo a este diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 15/83, de 19 de Abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 18 de Novembro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Regulamento de deslocação de doentes na Região Autónoma dos Açores, para o Continente e para o Estrangeiro

Artigo 1.º

Âmbito

1. Dentro dos limites da competência técnica que lhe está cometida, cada centro de saúde é responsável pela prestação de cuidados de saúde aos utentes residentes no concelho da sua área de influência em regime de ambulatório e, caso possua sector de internamento, pela prestação de cuidados de saúde neste regime.

2. A assistência médica que, por razões decorrentes da organização da cobertura sanitária ou por falta de meios técnicos ou humanos adequados, não possa ser prestada no centro de saúde do concelho de residência dos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, forçando deslocações na Região Autónoma dos Açores, para o Continente ou para o estrangeiro, passa a reger-se por este Regulamento.

3. Quando se verifique tal necessidade, a deslocação deve fazer-se para a unidade de saúde (pública ou convencionada) mais próxima que disponha dos meios adequados para o tipo de cuidados em causa.

4. A faculdade prevista no número anterior, aplica-se igualmente aos doentes internados em unidades do Serviço Regional de Saúde, devendo esses estabelecimentos desenvolver os contactos necessários com a unidade de destino, através de um médico do seu serviço de internamento, para garantir que o doente a transferir siga acompanhado de toda a documentação clínica disponível.

5. Salvo em situações de comprovada urgência, as deslocações dependem de autorização prévia a obter nos termos do presente regulamento.

6. As deslocações à clínica privada não convencionada só são permitidas pela ausência dos recursos técnicos necessários na rede de serviços pública e convencionada.

7. As deslocações devem processar-se, de preferência, durante os dias úteis, limitando-se as realizadas aos sábados, domingos e feriados a casos de urgência fundamentada ou que não impliquem apoios técnicos.

Artigo 2.º

Deslocação de urgência

1. Em situações de urgência comprovada, devidamente justificadas no relatório médico referido no artigo 8.º, podem as unidades de saúde enviar doentes aos serviços mais diferenciados sem a prévia tramitação prevista neste regulamento, desde que garantida a manifestação de disponibilidade da unidade de saúde de destino.

2. Todas as deslocações ao Continente efectuadas nos termos deste artigo são obrigatoriamente comunicadas pela via mais rápida ao Serviço de Acolhimento de Doentes (SAD).

Artigo 3.º

Continuação de tratamento

1. Quando o regresso do doente deslocado envolver a continuação do tratamento na unidade de origem ou noutra unidade de saúde da Região, tal situação deve ser justificada

em relatório da unidade de saúde de destino, cabendo ao utente diligenciar pela sua obtenção ou, na impossibilidade deste, ao técnico ou eventual acompanhante.

2. Caso tal situação não seja devidamente justificada em relatório pela unidade de saúde de destino, fica a continuação do atendimento do utente à responsabilidade do serviço de origem.

Artigo 4.º

Autorização de deslocação

1. As deslocações realizadas no âmbito do presente Regulamento, são autorizadas, ouvido parecer de junta médica:

- a) Pelos conselhos de administração das unidades de saúde da área de residência dos doentes, no caso de deslocações na Região;
- b) Pelos conselhos de administração dos hospitais, no caso de deslocações ao Continente.

2. As deslocações para tratamento em serviços de saúde no estrangeiro são autorizadas pelo Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, ouvida a direcção regional de Saúde, sob proposta do conselho de administração do hospital responsável pela assistência ao doente e parecer da respectiva junta médica.

Artigo 5.º

Composição da junta médica

1. As juntas médicas a que se refere o artigo anterior, são nomeados pelo respectivo conselho de administração para apreciação das propostas de deslocação e têm a seguinte composição:

- a) Nos centros de saúde, por três médicos do quadro dos centros de saúde da ilha. Quando tal não for possível, a junta poderá ser composta por apenas dois elementos;
- b) Nos hospitais, pelo director clínico e por dois médicos do respectivo quadro, pertencentes à especialidade ou a especialidades afins à situação em análise. O director clínico do hospital pode fazer-se representar por outro médico em quem delegue essa competência.

2. A junta é presidida:

- a) Nos centros de saúde, pelo médico designado pelo conselho de administração;
- b) Nos hospitais, pelo director clínico ou pelo seu representante.

3. O presidente tem voto de qualidade.

4. A junta médica pode solicitar, no decorrer dos seus trabalhos, a colaboração do serviço social das unidades de saúde da ilha, ou, quando este não exista, do serviço local competente do Instituto de Acção Social.

Artigo 6.º

Competência da junta médica

Compete à junta médica:

- a) Avaliar e decidir da necessidade de deslocação do doente para efeito de tratamento ou diagnóstico, bem como da necessidade de acompanhamento do doente;
- b) Indicar a unidade de saúde ou serviço de destino, a constar na credencial de deslocação, depois de se assegurar que no serviço de destino existem os recursos adequados ao objectivo da deslocação e disponibilidade para o atendimento;
- c) Elaborar relatório de avaliação bimestral e propostas de intervenção a enviar à direcção regional de Saúde, através do conselho de administração da unidade de saúde.

Artigo 7.º

Reuniões da junta médica

A junta médica reúne com a periodicidade que o conselho de administração determinar e, excepcionalmente:

- a) Sempre que convocada pelo conselho de administração da unidade de saúde, nos três dias úteis seguintes;
- b) Sempre que o entender necessário para a correcta orientação de qualquer caso em estudo.

Artigo 8.º

Requisitos das deslocações

1. As propostas de deslocação para serviços de saúde exteriores à ilha de residência, são apresentadas aos conselhos de administração pelo médico assistente dos doentes, com confirmação do respectivo director de serviço no caso dos hospitais, e devem incluir um relatório médico detalhado que especifique:

- a) O objectivo clínico da deslocação;
- b) As razões que justificam a impossibilidade, material ou humana, de diagnóstico ou tratamento a nível da respectiva unidade de saúde;
- c) As instituições, ordenadas por preferência tecnicamente fundamentada quando for caso disso, em que o doente pode ser estudado ou tratado, com indicação da disponibilidade que tenham manifestado para prestar a assistência;
- d) O prazo máximo em que se deverá verificar a deslocação e subsequente intervenção;
- e) A eventual necessidade de qualquer transporte especial;
- f) A eventual necessidade do doente carecer ou não de acompanhante, com ou sem preparação técnica adequada.

2. As propostas para deslocação ao Continente e ao estrangeiro, carecem de parecer prévio de junta médica do hospital da respectiva área de influência.

3. Para tal e sempre que a proposta tenha origem noutras unidades de saúde, o conselho de administração, depois de executado o disposto em 1., remeterá o processo ao conselho de administração do hospital da sua área de influência, sendo a decisão final tomada nos termos do artigo 4.º do presente regulamento.

4. As propostas de deslocação para serviços de saúde da Ilha de residência não carecem de submissão a junta médica, devendo o médico assistente dos doentes elaborar um relatório médico que inclua o objectivo clínico da deslocação.

5. As propostas de deslocação de serviços de saúde do Pico para o Faial, quando não envolvam meios aéreos, não carecem igualmente de submissão a junta médica, devendo o médico assistente dos doentes elaborar um relatório médico que inclua o objectivo clínico da deslocação.

6. As deslocações executadas por todos os serviços de saúde são avaliadas bimestralmente pela junta médica respectiva, com elaboração de relatório para o conselho de administração e direcção regional de Saúde.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos utentes

1. Os utentes do Serviço Regional de Saúde, quando deslocados nos termos do presente Regulamento, têm direito:

- a) À prestação de assistência e a acompanhamento, por conta do Serviço Regional de Saúde e nos termos que tiverem sido autorizados, face ao proposto no relatório médico referido no artigo 8.º;
- b) Aos apoios social e logístico que forem estabelecidos para estas situações em despacho do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, que definirá as diferentes competências dos serviços sociais intervenientes.

2. São deveres dos utentes quando deslocados nos termos do presente regulamento:

- a) Apresentar na unidade de saúde de destino ou no SAD os documentos indispensáveis para a organização do processo, designadamente os documentos de identificação, o termo de responsabilidade, credenciais e o boletim de internamento, quando for o caso;
- b) Contactar o SAD nas primeiras 48 horas após a chegada e antes do regresso à Região, para registo da sua permanência e processamento das participações, quando houver lugar a estas;
- c) Comparecer pontualmente nos locais e serviços onde lhe seja prestada assistência médica e obter, em cada acto assistencial, documento comprovativo da presença;
- d) Solicitar a aprovação da respectiva unidade de saúde de origem para a realização de consultas, exames ou tratamentos não previstos no início, directamente, através do serviço social do hospital ou do SAD;

e) Comunicar à respectiva unidade de saúde de origem ou ao SAD todas as circunstâncias clínicas que alterem a data prevista do seu regresso e do acompanhante, bem como eventual alteração do local de alojamento;

f) Dar conta, ao seu médico assistente, logo após o regresso, da assistência recebida e dos resultados obtidos, com entrega da documentação de que seja portador.

3. O não cumprimento de algum dos deveres referidos em 2., põe em causa a efectivação dos direitos referidos em 1..

Artigo 10.º

Acompanhamento

1. Os doentes com idade superior a 65 anos ou menores são obrigatoriamente acompanhados por um familiar, excepto se expressamente for declarada a sua dispensa pelo doente ou seu responsável.

2. As condições em que se deve verificar o acompanhamento técnico ou familiar, serão reguladas por despacho do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social.

Artigo 11.º

Documentação necessária para as deslocações

1. Os doentes que se desloquem ao abrigo do presente regulamento devem ir munidos da seguinte documentação:

- a) Credencial de deslocação (em duplicado);
- b) Termo de responsabilidade para o serviço de destino;
- c) Relatório clínico circunstanciado, contendo os exames complementares de diagnóstico já efectuados e seus relatórios, o diagnóstico provável, a terapêutica instituída e necessidade de acompanhante técnico e/ou familiar.

2. Incumbe às entidades que autorizarem a deslocação ou que a propuserem no caso de deslocações ao estrangeiro, garantir o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 12.º

Responsabilidade pelos encargos

1. As despesas resultantes da prestação de assistência e a participação nos encargos, caso exista, com o alojamento, a alimentação e o transporte na classe mais económica e nos termos autorizados, compete:

- a) Às unidades de saúde de origem dos doentes no caso de deslocações na Região, para as primeiras consultas;
- b) Aos hospitais que autorizaram a deslocação, no caso de deslocações na Região, para as consultas subsequentes, e ao Continente;
- c) À direcção regional de Saúde no caso de deslocação ao estrangeiro.

2. Nos casos em que se justifique, as unidades de saúde ou o SAD, poderão adiantar na totalidade os quantitativos referentes a despesas a efectuar previsivelmente pelos doentes e seus acompanhantes, devendo, no caso de prolongamento da estadia por facto que não seja imputável a estes, actualizar esse adiantamento. Do mesmo modo, poderão realizar os depósitos de caução que, eventualmente, forem solicitados por entidades prestadoras de cuidados, ainda que em divisas.

3. Os doentes que se tenham deslocado nas situações de urgência referidas no artigo 2.º, podem requerer à entidade que, nos termos do presente regulamento, seria responsável pela tramitação da deslocação, o reembolso dos gastos efectuados, procedendo a entidade requerida ao reembolso total ou parcial do montante dispendido.

4. Para efeito do disposto nos números anteriores, serão criados nos orçamentos das unidades de saúde rubricas próprias que contemplem as verbas necessárias.

5. Os encargos que incumbirão à direcção regional de Saúde, enquanto esta não dispuser de autonomia financeira, serão satisfeitos por dotação inscrita para o efeito no orçamento de um dos serviços de saúde.

Portaria n.º 69/94

de 2 de Dezembro

Através da Portaria n.º 5/85, de 26 de Fevereiro e do Despacho Normativo n.º 107/91, de 28 de Maio, foram aprovados os modelos de impresso de prescrição de medicamentos e dos meios complementares de diagnóstico, actos terapêuticos e consultas em uso na Região Autónoma dos Açores.

A experiência recolhida com a utilização desses impressos, bem como a necessidade de adoptar instrumentos que permitam avaliar o volume e custos reais das requisições geradas em cada uma das entidades utilizadoras (hospitais, centros de saúde e clínica privada) e, fundamentalmente, imputar os encargos aos serviços que os geram, conduzem agora à sua reformulação.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

1. A prescrição de medicamentos e de exames complementares, tratamentos, consultas e internamentos aos utentes do Serviço Regional de Saúde, para efeitos de comparticipação pelo Governo Regional, efectua-se em impressos conformes com os modelos anexos.

2. Os impressos para uso nos centros de saúde, hospitais e consultórios privados serão reproduzidos em papel de cor branca, azul e amarela, respectivamente.

3. Independentemente da cor, os impressos serão identificados através de iniciais do concelho da unidade de saúde prescritora ou do consultório.

4. Os impressos serão fornecidos a todos os médicos que exerçam a sua actividade na rede oficial ou convencionada de saúde.

5. Também serão fornecidos aos médicos registados na direcção regional de Saúde, para uso no âmbito da sua actividade privada, desde que o solicitem no centro de saúde do concelho onde exerçam clínica.

6. O nome do médico requisitante será aposto pelo centro de saúde nos impressos requisitados através de carimbo ou tipograficamente.

7. Os impressos, personalizados nos termos do número anterior, ficam à guarda dos respectivos médicos e só por eles podem ser utilizados e preenchidos.

8. As prescrições efectuadas nas unidades da rede oficial de saúde estão sujeitas obrigatoriamente a validação pelos respectivos serviços administrativos, através da aposição da identificação do médico prescritor e de carimbo da unidade de saúde.

9. As entidades fornecedoras deverão recusar as prescrições que não se encontrem completa e correctamente preenchidas, devendo ainda proceder à confirmação da identidade do utente pelo respectivo cartão de beneficiário.

10. Pelos impressos a que se refere este diploma, terão direito às comparticipações concedidas os beneficiários do Serviço Regional de Saúde.

11. Os impressos referidos poderão ainda ser usados para trabalhadores migrantes e seus familiares, desde que devidamente credenciados pelos Serviços de Segurança Social dos países a que se encontrem vinculados.

12. A facturação é remetida mensalmente pelas entidades fornecedoras dos medicamentos ou serviços, de preferência, directamente às unidades de saúde competentes para o pagamento ou, em alternativa, ao centro de saúde do respectivo concelho.

13. As unidades de saúde pagarão às entidades fornecedoras a totalidade da facturação recebida, procedendo posteriormente, entre si, ao acerto de contas que se justifique.

14. A facturação respeitante ao sector privado constitui encargo do centro de saúde do concelho de residência do assistido.

15. As despesas com assistência prestada nos casos mencionados em 11. serão sujeitas a facturação e posterior reembolso, conforme as normas em vigor.

16. Revoga-se a Portaria n.º 5/85, de 26 de Fevereiro, e os Despachos Normativos n.ºs 40/85, de 16 de Abril e 107/91, de 28 de Maio.

17. Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 18 de Novembro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Designação	Referência
Exames complementares - Tratamentos - Consultas e Internamento (Hospitais)	Modelo 58-A DRS

Instruções para execução tipográfica	
Constituição	Original com impressão na face
Formato	A4
Características do papel	
Tipo	C.L.A.
Acabamento	C
Cor	Azul claro
Gramagem	80
Cor da impressão	Preto
Recomendações especiais	Conforme o hospital, o impresso terá em fundo as seguintes iniciais: PD (H Ponta Delgada) AH (H Angra do Heroísmo) H (H Horta)
Recomendações especiais para o preenchimento e utilização	
Os campos localizados nos cantos superior direito e inferior direito (abaixo do picotado) destinam-se ao número de requisição	

Designação	Referência
Exames complementares - Tratamentos - Consultas e Internamento (Clínica Privada)	Modelo 58-B DRS

Instruções para execução tipográfica																	
Constituição	Original com impressão na face																
Formato	A4																
Características do papel																	
Tipo	C.L.A.																
Acabamento	C																
Cor	Amarelo claro																
Gramagem	80																
Cor da impressão	Preto																
Recomendações especiais	<p>Conforme o concelho do centro de saúde a que se reporta o consultório, o impresso terá em fundo as seguintes iniciais:</p> <table> <tbody> <tr> <td>VP (Vila do Porto)</td> <td>SCG (Santa Cruz - Graciosa)</td> </tr> <tr> <td>N (Nordeste)</td> <td>C (Calheta)</td> </tr> <tr> <td>PD (Ponta Delgada)</td> <td>V (Velas)</td> </tr> <tr> <td>P (Povoação)</td> <td>LP (Lajes - Pico)</td> </tr> <tr> <td>RG (Ribeira Grande)</td> <td>M (Madalena)</td> </tr> <tr> <td>VFC (Vila Franca do Campo)</td> <td>SRP (São Roque - Pico)</td> </tr> <tr> <td>AH (Angra do Heroísmo)</td> <td>H (Horta)</td> </tr> <tr> <td>PV (Praia da Vitória)</td> <td>SCF (Santa Cruz - Flores)</td> </tr> </tbody> </table>	VP (Vila do Porto)	SCG (Santa Cruz - Graciosa)	N (Nordeste)	C (Calheta)	PD (Ponta Delgada)	V (Velas)	P (Povoação)	LP (Lajes - Pico)	RG (Ribeira Grande)	M (Madalena)	VFC (Vila Franca do Campo)	SRP (São Roque - Pico)	AH (Angra do Heroísmo)	H (Horta)	PV (Praia da Vitória)	SCF (Santa Cruz - Flores)
VP (Vila do Porto)	SCG (Santa Cruz - Graciosa)																
N (Nordeste)	C (Calheta)																
PD (Ponta Delgada)	V (Velas)																
P (Povoação)	LP (Lajes - Pico)																
RG (Ribeira Grande)	M (Madalena)																
VFC (Vila Franca do Campo)	SRP (São Roque - Pico)																
AH (Angra do Heroísmo)	H (Horta)																
PV (Praia da Vitória)	SCF (Santa Cruz - Flores)																
Recomendações especiais para o preenchimento e utilização																	
Os campos localizados nos cantos superior direito e inferior direito (abaixo do picotado) destinam-se ao número de requisição																	

Designação	Referência
Receituário (Centros de Saúde e Centro de Oncologia dos Açores)	Modelo 59 DRS

Instruções para execução tipográfica																			
Constituição	Original com impressão na face e no verso																		
Formato	A5																		
Características do papel																			
Tipo	C.L.A.																		
Acabamento	C																		
Cor	Branco																		
Gramagem	80																		
Cor da impressão	Preto																		
Recomendações especiais	<p>Consoante o serviço de saúde, o impresso terá em fundo as seguintes iniciais:</p> <table> <tbody> <tr> <td>VP (CS Vila do Porto)</td> <td>SCG (CS Santa Cruz - Graciosa)</td> </tr> <tr> <td>N (CS Nordeste)</td> <td>C (CS Calheta)</td> </tr> <tr> <td>PD (CS Ponta Delgada)</td> <td>V (CS Velas)</td> </tr> <tr> <td>P (CS Povoação)</td> <td>LP (CS Lajes - Pico)</td> </tr> <tr> <td>RG (CS Ribeira Grande)</td> <td>M (CS Madalena)</td> </tr> <tr> <td>VFC (CS Vila Franca do Campo)</td> <td>SRP (CS São Roque - Pico)</td> </tr> <tr> <td>AH (CS Angra do Heroísmo)</td> <td>H (CS Horta)</td> </tr> <tr> <td>PV (CS Praia da Vitória)</td> <td>SCF (CS Santa Cruz - Flores)</td> </tr> <tr> <td>COA (C Oncologia dos Açores)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	VP (CS Vila do Porto)	SCG (CS Santa Cruz - Graciosa)	N (CS Nordeste)	C (CS Calheta)	PD (CS Ponta Delgada)	V (CS Velas)	P (CS Povoação)	LP (CS Lajes - Pico)	RG (CS Ribeira Grande)	M (CS Madalena)	VFC (CS Vila Franca do Campo)	SRP (CS São Roque - Pico)	AH (CS Angra do Heroísmo)	H (CS Horta)	PV (CS Praia da Vitória)	SCF (CS Santa Cruz - Flores)	COA (C Oncologia dos Açores)	
VP (CS Vila do Porto)	SCG (CS Santa Cruz - Graciosa)																		
N (CS Nordeste)	C (CS Calheta)																		
PD (CS Ponta Delgada)	V (CS Velas)																		
P (CS Povoação)	LP (CS Lajes - Pico)																		
RG (CS Ribeira Grande)	M (CS Madalena)																		
VFC (CS Vila Franca do Campo)	SRP (CS São Roque - Pico)																		
AH (CS Angra do Heroísmo)	H (CS Horta)																		
PV (CS Praia da Vitória)	SCF (CS Santa Cruz - Flores)																		
COA (C Oncologia dos Açores)																			
Recomendações especiais para o preenchimento e utilização																			

Designação	Referência
Receituário (Hospitais)	Modelo 59-A DRS

Instruções para execução tipográfica	
Constituição	Original com impressão na face e no verso
Formato	A5
Características do papel	
Tipo	C.L.A.
Acabamento	C
Cor	Azul claro
Gramagem	80
Cor da impressão	Preto
Recomendações especiais	Conforme o hospital, o impresso terá em fundo as seguintes iniciais: PD (H Ponta Delgada) AH (H Angra do Heroísmo) H (H Horta)
Recomendações especiais para o preenchimento e utilização	

Designação	Referência
Receituário (Clínica Privada)	Modelo 59-B DRS

Instruções para execução tipográfica																	
Constituição	Original com impressão na face e no verso																
Formato	A5																
Características do papel																	
Tipo	C.L.A.																
Acabamento	C																
Cor	Amarelo claro																
Gramagem	80																
Cor da impressão	Preto																
Recomendações especiais	<p>Conforme o concelho do centro de saúde a que se reporta o consultório, o impresso terá em fundo as seguintes iniciais:</p> <table> <tbody> <tr> <td>VP (Vila do Porto)</td> <td>SCG (Santa Cruz - Graciosa)</td> </tr> <tr> <td>N (Nordeste)</td> <td>C (Calheta)</td> </tr> <tr> <td>PD (Ponta Delgada)</td> <td>V (Velas)</td> </tr> <tr> <td>P (Povoação)</td> <td>LP (Lajes - Pico)</td> </tr> <tr> <td>RG (Ribeira Grande)</td> <td>M (Madalena)</td> </tr> <tr> <td>VFC (Vila Franca do Campo)</td> <td>SRP (São Roque - Pico)</td> </tr> <tr> <td>AH (Angra do Heroísmo)</td> <td>H (Horta)</td> </tr> <tr> <td>PV (Praia da Vitória)</td> <td>SCF (Santa Cruz - Flores)</td> </tr> </tbody> </table>	VP (Vila do Porto)	SCG (Santa Cruz - Graciosa)	N (Nordeste)	C (Calheta)	PD (Ponta Delgada)	V (Velas)	P (Povoação)	LP (Lajes - Pico)	RG (Ribeira Grande)	M (Madalena)	VFC (Vila Franca do Campo)	SRP (São Roque - Pico)	AH (Angra do Heroísmo)	H (Horta)	PV (Praia da Vitória)	SCF (Santa Cruz - Flores)
VP (Vila do Porto)	SCG (Santa Cruz - Graciosa)																
N (Nordeste)	C (Calheta)																
PD (Ponta Delgada)	V (Velas)																
P (Povoação)	LP (Lajes - Pico)																
RG (Ribeira Grande)	M (Madalena)																
VFC (Vila Franca do Campo)	SRP (São Roque - Pico)																
AH (Angra do Heroísmo)	H (Horta)																
PV (Praia da Vitória)	SCF (Santa Cruz - Flores)																
Recomendações especiais para o preenchimento e utilização																	

<p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE</p> <p>DR. _____ N.º _____</p> <p>NOME DO DOENTE: _____</p> <p>MORADA: _____</p> <p>PARENTESCO C / BENEFICIÁRIO: _____ BENEF. N.º _____</p>	<p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE</p> <p>DR. _____ N.º _____</p> <p>NOME DO DOENTE: _____</p> <p>MORADA: _____</p> <p>PARENTESCO C / BENEFICIÁRIO: _____ BENEF. N.º _____</p>
<p>1. N.º DE EMBALAGENS (POREXTENSO) _____ (Máximo duas embalagens)</p>	<p>1- MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____</p>
<p>2. N.º DE EMBALAGENS (POREXTENSO) _____ (Máximo duas embalagens)</p>	<p>2- MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____</p>
<p>3. N.º DE EMBALAGENS (POREXTENSO) _____ (Máximo duas embalagens)</p>	<p>3- MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____</p>
<p>4. N.º DE EMBALAGENS (POREXTENSO) _____ (Máximo duas embalagens)</p>	<p>4- MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____</p>
<p>PRESCRIÇÃO EFECTUADA:</p> <p><input type="checkbox"/> CONSULTA <input type="checkbox"/> ATENDIMENTO URGENTE</p>	
<p>FARMÁCIA</p> <p>UNITÁRIO \$ _____</p> <p>TOTAL \$ _____</p> <p>COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____</p>	<p>UNITÁRIO \$ _____</p> <p>TOTAL \$ _____</p> <p>COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____</p>
<p>UNITÁRIO \$ _____</p> <p>TOTAL \$ _____</p> <p>COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____</p>	<p>UNITÁRIO \$ _____</p> <p>TOTAL \$ _____</p> <p>COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____</p>
<p>UNITÁRIO \$ _____</p> <p>TOTAL \$ _____</p> <p>COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____</p>	<p>UNITÁRIO \$ _____</p> <p>TOTAL \$ _____</p> <p>COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____</p>
<p>_____/_____/_____ (ASSINATURA DO MÉDICO)</p> <p style="text-align: right;">_____/_____/_____ (RUBRICA DO MÉDICO)</p>	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

DR. _____ N.º _____

DR. _____ N.º _____

NOME DO DOENTE: _____
 MORADA: _____
 PARENTESCO C / BENEFICIÁRIO: _____ BENEF. N.º _____

CONSULTA EXTERNA URGENCIA

PRESCRIÇÃO EFECTUADA:

		FARMÁCIA		
		UNITÁRIO	TOTAL	COMPARTICIPAÇÃO COBRADA
		_____ \$	_____ \$	_____ %
1.	N.º DE EMBALAGENS (POR EXTENSO) _____ <small>(Máximo duas embalagens)</small>	_____ \$	_____ \$	_____ %
2.	N.º DE EMBALAGENS (POR EXTENSO) _____ <small>(Máximo duas embalagens)</small>	_____ \$	_____ \$	_____ %
3.	N.º DE EMBALAGENS (POR EXTENSO) _____ <small>(Máximo duas embalagens)</small>	_____ \$	_____ \$	_____ %
4.	N.º DE EMBALAGENS (POR EXTENSO) _____ <small>(Máximo duas embalagens)</small>	_____ \$	_____ \$	_____ %

_____/_____/_____
(ASSINATURA DO MÉDICO)

NOME DO DOENTE: _____

1.	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____
2.	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____
3.	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____
4.	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____

_____/_____/_____
(IMPRIMA DO MÉDICO)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

DR. _____ N.º _____

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social
DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

DR. _____ N.º _____

NOME DO DOENTE: _____

MORADA: _____

PARENTESCO C / BENEFICIÁRIO: _____

BENEF. N.º _____

MORADA _____

CONSELHO _____

	FARMÁCIA	CONSULTÓRIO	
1.	N.º DE EMBALAGENS (Máximo duas embalagens) UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____
2.	N.º DE EMBALAGENS (Máximo duas embalagens) UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____
3.	N.º DE EMBALAGENS (Máximo duas embalagens) UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____
4.	N.º DE EMBALAGENS (Máximo duas embalagens) UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	UNITÁRIO \$ _____ TOTAL \$ _____ COMPARTICIPAÇÃO COBRADA % _____	MEDICAMENTO _____ POSOLOGIA _____

_____ (ASSINATURA DO MÉDICO)

_____/_____/_____ (RUBRICA DO MÉDICO)

Mod. 64B - DRS

GUIA DE TRATAMENTO N.º _____				O Funcionário _____			
Iniciou em ____/____/____				_____			
Concluiu }				_____			
Abandonou } em ____/____/____				(Carimbo da Unidade de Saúde)			

DATA	N.º	DISCRIMINAÇÃO	O ENFERM.º	DATA	N.º	DISCRIMINAÇÃO	O ENFERM.º
	1				7		
	2				8		
	3				9		
	4				10		
	5				11		
	6				12		

4-	3-	2-	1-	- ZONA RESERVADA À AFIXAÇÃO DE ETIQUETAS -
----	----	----	----	---







JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 300\$00 (IVA incluído)
